



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 126 • Número 84 • São Paulo, sábado, 7 de maio de 2016

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 61.958,
DE 6 DE MAIO DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Centrovias Sistemas Rodoviários S.A., imóvel necessário às obras de implantação de passarela no km 188+200m da Rodovia Cnte. João Ribeiro de Barros, SP-225, Município e Comarca de Jau, no trecho que específica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do disposto no Decreto estadual nº 41.749, de 29 de abril de 1997,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Centrovias Sistemas Rodoviários S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóvel descrito na planta cadastral de código nº DE-08.225.188-6-C04/001-00, e memorial descritivo constantes do processo ARTESP-10.942/2011, necessário às obras de implantação de passarela no km 188+200m da Rodovia Cnte. João Ribeiro de Barros, SP-225, Município e Comarca de Jau com área total de 481,46m² (quatrocentos e oitenta e um metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados) dentro dos perímetros a seguir descritos, imóvel este pertencente aos proprietários, a saber: a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-08.225.188-6-C04/001-00, situa-se no km 188+200m da Rodovia Cnte. João Ribeiro de Barros, SP-225, Município e Comarca de Jau, que consta pertencer a Diná Shirley Martini Feltre, Nelson José Fletre, Celina Terezinha Correa Feltre e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas UTM N=699747,5889 e E=495883,5068 sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 267º14'56", distância de 70,78m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 353º58'29", distância de 6,83m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 87º07'52", distância de 2,35m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 87º20'36", distância de 23,92m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 87º18'25", distância de 45,03m; segmento 6-1 em linha reta com azimute 178º24'51", distância de 6,74m, perfazendo uma área de 481,46m² (quatrocentos e oitenta e um metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária Centrovias Sistemas Rodoviários S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Centrovias Sistemas Rodoviários S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 2016

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de maio de 2016.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-5-2016

No processo SDECTI-71-11, Vols. I ao XVI (CC-71.066-15), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SDECTI e do Parecer 144-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio SES 5-2009, celebrado entre o Estado, por intermédio da então Secretaria de Ensino Superior, posteriormente substituída pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, a Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado de São Paulo – Fapesp e a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Unesp, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim o pronunciamento do órgão jurídico."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 6-5-2016

No correio eletrônico URM-CC, de 6-5-2016, sobre convênio: À vista da manifestação da Unidade de Relacionamento com Municípios da Casa Civil, para os efeitos do art. 1º, do Dec. 61.127-2015, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Cabreúva	Infraestrutura urbana	250.000,00
Caieiras	Infraestrutura urbana	50.000,00
Canitar	Infraestrutura urbana	250.000,00
Colina	Infraestrutura urbana	150.000,00
Colina	Infraestrutura urbana	80.000,00
Iperó	Infraestrutura urbana - recapeamento asfáltico	100.000,00
Itapira	Obras de infraestrutura	600.000,00
Mairiporã	Infraestrutura urbana	550.000,00
Mairiporã	Infraestrutura urbana em diversas vias do município	1.000.000,00
Manduri	Infraestrutura urbana em vias do município	498.799,03
Oriente	Infraestrutura urbana	150.000,00
Pedemeiras	Infraestrutura urbana - recapeamento asfáltico na Av. Tiradentes	150.000,00
Pilar do Sul	Infraestrutura urbana-construção de ponte	200.000,00
Populina	Infraestrutura urbana	650.000,00
Rafard	Infraestrutura urbana	350.000,00
Vargem	Infraestrutura urbana	149.291,52
Votorantim	Infraestrutura urbana em diversas ruas do município	490.000,00
Votorantim	Obras de infraestrutura urbana	199.000,00

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Despachos do Secretário-Chefe da Casa Civil, de 29-4-2016

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, do Parecer CJ-SPG 162/2016 (fl. 307/312 do Vol. II), e face ao artigo 5º do Decreto 61.035, de 01-01-2015, com fundamento no artigo 16 do Decreto 59.215, de 21/5/2013, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Iguape para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 391/2012 (antigo processo SPDR 1754/2012 do Vol. I e II), celebrado em 10-05-2012 com a então Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, faça-se em 12 (doze) parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como as recomendações constantes do aludido parecer.

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, do Parecer CJ-SPG 127/2016 (fl. 461/465 do Vol. II), e com fundamento no artigo 16 do Decreto 61.035, de 01-01-2015, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Iporanga para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 1683/2009 (antigo processo SEP 1177/2009 – Volumes I e II), celebrado em 18-12-2009 com a então Secretaria de Economia e Planejamento, faça-se em 10 (dez) parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como as recomendações constantes do aludido parecer.

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, do Parecer CJ-SPG 129/2016 (fl. 481/485 do Vol. II), e face ao artigo 5º do Decreto 61.035, de 01-01-2015, com fundamento no artigo 16 do Decreto 59.215, de 21/5/2013, autorizo que o ressarcimento do débito da Instituição Igreja Presbiteriana Independente de Piraju (Sucessora da Instituição Centro de Educação Infantil Presbítero Ademar Monteiro – Piraju) para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 276/2004 (antigo processo SEP 0470/2003 – Volumes I e II), celebrado em 23-09-2004 com a então Secretaria de Economia e Planejamento, faça-se em 12 (doze) parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como as recomendações constantes do aludido parecer.

Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito

PARTÍCIPE: CASA CIVIL E O MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Processo: CC 40417/2015 - Vol. I, II e III (antigo processo SEP 2354/2009 - Vol. I, II e III)

CONVÊNIO: 875/2009

PARECER JURÍDICO: CJ-SPG 65/2016 e AJG 97/2016

Objeto: Construção do prédio do projeto Espaço Amigo, com 413,00m², localizado na Rua Ipiranga, s/nº

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido o Convênio 875/2009, celebrado em 17-11-2009, entre o ESTADO DE SÃO PAULO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estadual para a Construção do prédio do projeto Espaço Amigo, com 413,00m², localizado na Rua Ipiranga, s/nº, rescisão essa que se dá com fundamento na Cláusula Sétima do ajuste, por descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, das obrigações estabelecidas nas alíneas "b" e "d" do inciso II da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante da do descumprimento do Convênio 875/2009, na importância de R\$ 180.000,00, acrescida de R\$ 99.191,52, perfazendo o total de R\$ 279.191,52, conforme cálculo de fl. 806 dos autos do Processo CC 40417/2015 – Volumes I, II e III (antigo processo SEP 2354/2009 – Volumes I, II e III), obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 7.755,32 cada uma, reajustável anualmente pela variação do IGPM-FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo para a correção de débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, em guia apropriada, junto ao Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o comprovante de recolhimento de cada parcela à Unidade de Relacionamento com Municípios – URM, da SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, situada na Rua Boa Vista, 150, 12º andar, Centro, São Paulo – Capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas com impropriedade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento do presente Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito ensejará o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA: 29-4-2016

Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito

PARTÍCIPE: CASA CIVIL E O MUNICÍPIO DE IGARATÁ

Processo: CC 128107/2015 - Vol. I e II (antigo processo SPDR 1754/2012 - Vol. I e II)

CONVÊNIO: 391/2012

PARECER JURÍDICO: CJ-SPG 162/2016

Objeto: Execução de 4.612,50m² de pavimentação asfáltica, tipo CBUQ, com 4,00cm de espessura, implantação de 04 rampas de acessibilidade em concreto simples, 06 lombadas tipo 2 em CBUQ, 74,00m de sarjetões em concreto simples, 06 bocas de lobo simples e 63,00m de sinalização horizontal, na Rua José Alves de Almeida, no trecho entre a Avenida Francisco Lourenço e a Estrada Municipal Rio do Peixe, totalizando uma extensão de 625,00m.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO reconhece o débito decorrente do descumprimento parcial do Convênio 391/2012, celebrado em 10-05-2012, em virtude do não cumprimento de obrigação prevista na Cláusula Terceira, inciso II, alíneas "a" e "c" do ajuste, na importância de R\$ 31.828,18, acrescida de R\$ 8.504,54, perfazendo o total de R\$ 40.332,72, conforme cálculo de fl. 339 dos autos do Processo CC 128107/2015 – Vol. I e II (antigo processo SPDR 1754/2012 – Volumes I e II), obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 3.361,06, cada uma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado, até o dia 10 (dez) de cada mês, em guia apropriada, mediante depósito no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o respectivo comprovante do recolhimento de cada parcela à Unidade de Relacionamento com Municípios – URM, da SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, situada na Rua Boa Vista, 150, 12º andar, Centro, São Paulo – Capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas com impropriedade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento do presente Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito ensejará o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA: 29-4-2016

Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito

PARTÍCIPE: CASA CIVIL E O MUNICÍPIO DE IPORANGA

Processo: CC 132672/2015 - Vol. I e II (antigo processo SEP 1177/2009 - Vol. I e II)

CONVÊNIO: 1683/2009

PARECER JURÍDICO: CJ-SPG 127/2016

Objeto: Execução de obras de iluminação pública a serem realizadas no Bairro Pilões, Praça Central e Praça Padre Caiáffa

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO reconhece o débito decorrente do descumprimento parcial do Convênio 1683/2009, celebrado em 18-12-2009, em virtude do não cumprimento de obrigação prevista na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "b" do ajuste, na importância de R\$ 4.798,92, acrescida de R\$ 4.990,28, perfazendo o total de R\$ 9.789,20, conforme cálculos de fl. 468/473 dos autos do Processo CC 132672/2015 – Volumes I e II (antigo processo SEP 1177/2009 – Volumes I e II), obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 978,92, cada uma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado, até o dia 10 (dez) de cada mês, em guia apropriada, mediante depósito no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o respectivo comprovante do recolhimento de cada parcela à Unidade de Relacionamento com Municípios – URM, da SUBSECRETARIA, situada na Rua Boa Vista, 150, 12º andar, Centro, São Paulo – Capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas com impropriedade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento do presente Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito ensejará o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA: 29-4-2016

Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Dívida

PARTÍCIPE: CASA CIVIL E O MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Processo: CC 109951/2015 - Vol. I e II (antigo processo SEP 1262/2007 - Vol. I e II)

CONVÊNIO: 370/2007

PARECER JURÍDICO: CJ-SPG 73/2016 e AJG 106/2016

Objeto: Execução de obra de infraestrutura urbana, na Avenida Fláclides Ferreira, no trecho entre a Avenida Governador Mário Cova Júnior e Rua Mato Grosso, no Balneário Gaivota.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido o Convênio 370/2007, celebrado em 28-12-2007, entre o ESTADO DE SÃO PAULO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para a execução de obra de infraestrutura urbana, na Avenida Fláclides Ferreira, no trecho entre a Avenida Governador Mário Cova Júnior e Rua Mato Grosso, no Balneário Gaivota, rescisão essa que se dá com fundamento na Cláusula Sétima do ajuste, por descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, das

obrigações estabelecidas na alínea "b" do inciso II da Cláusula Terceira e infração ao artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante da rescisão do Convênio 370/2007, na importância de R\$ 550.704,62, acrescida de R\$ 394.397,62, perfazendo o total de R\$ 945.102,24, conforme cálculo de fl. 498 dos autos do Processo CC 109951/2015 – Volumes I e III (antigo processo SEP 1262/2007 – Volumes I e II), obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 26.252,84 cada uma, reajustável anualmente pela variação do IGPM-FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo para a correção de débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, em guia apropriada, junto ao Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o comprovante de recolhimento de cada parcela à Unidade de Relacionamento com Municípios – URM, da SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, situada na Rua Boa Vista, 150, 12º andar, Centro, São Paulo – Capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas com impropriedade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento do presente Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Dívida ensejará o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA: 29-4-2016

Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito

PARTÍCIPE: CASA CIVIL E O MUNICÍPIO DE PANORAMA

Processo: CC 55653/2015 - Vol. I e II (antigo processo SPDR 0689/2012 - Vol. I e II)

CONVÊNIO: 012/2012

PARECER JURÍDICO: CJ-SPG 90/2016 e AJG 120/2016

Objeto: Execução de 7.719,57m² de pavimentação asfáltica em vias do Bairro Jardim São Francisco.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido o Convênio 012/2012, celebrado em 08-03-2012, entre o ESTADO DE SÃO PAULO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para a execução de 7.719,57m² de pavimentação asfáltica em vias do Bairro Jardim São Francisco, rescisão essa que se dá com fundamento na Cláusula Oitava do ajuste, por descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, das obrigações estabelecidas nas alíneas "a", "c", "e" e "f" do inciso II da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante do descumprimento do Convênio 012/2012, na importância de R\$ 200.000,00, acrescida de R\$ 76.894,48, perfazendo o total de R\$ 276.894,48, conforme cálculo de fl. 418/420 dos autos do Processo CC 55653/2015 – Volumes I e II (antigo processo SPDR 0689/2012 – Volumes I e II), obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 11.537,27 cada uma, reajustável anualmente pela variação do IGPM-FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo para a correção de débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, em guia apropriada, junto ao Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o comprovante de recolhimento de cada parcela à Unidade de Relacionamento com Municípios – URM, da SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, situada na Rua Boa Vista, 150, 12º andar, Centro, São Paulo – Capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas com impropriedade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento do presente Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Dívida ensejará o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA: 29-4-2016

Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Dívida

PARTÍCIPE: CASA CIVIL E O MUNICÍPIO DE PANORAMA

Processo: CC 55595/2015 - Vol. I e II (antigo processo SPDR 1129/2012 - Vol. I e II)

CONVÊNIO: 497/2012

PARECER JURÍDICO: CJ-SPG 95/2016 e AJG 119/2016

Objeto: Construção e cobertura de quadra de esportes, localizado na Rua Joaquim Cristovão da Silva, Bairro da Marrecá, s/nº

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido o Convênio 497/2012, celebrado em 10-05-2012, entre o ESTADO DE SÃO PAULO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para construção e cobertura de quadra de esportes, localizado na Rua Joaquim Cristovão da Silva, Bairro da Marrecá, s/nº, rescisão essa que se dá com fundamento na Cláusula Oitava do ajuste, por descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, das obrigações estabelecidas nas alíneas "a" e "c" do inciso II da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante do descumprimento dos termos do Convênio 497/2012, na importância de R\$ 160.000,00, acrescida de R\$ 54.869,84, perfazendo o total de R\$ 214.869,84, conforme cálculo de fl. 395/399 dos autos do Processo CC 55595/2015 – Volumes I e II (antigo processo SPDR 1129/2012 – Volumes I e II), obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.